



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO N.º 068 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, representada pelos senhores Secretários João Paulo Ferreira da Silva, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA J BRASIL SISTEMAS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – SEMIN, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2019, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2019, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, N.º 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Firma **J BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.973.722/0001-01, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Av Rondon Pacheco, n.º 635, Sala 409, Bairro Tabajaras, CEP: 38.400-242, representada pela Sra. **Larissa Vieira Tavares**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade n.º 14.193.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF/MF n.º 080.424.886-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o fornecimento acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão PRESENCIAL N.º 073/2019, constante do Processo Licitatório n.º 118/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a fornecer à PREFEITURA Software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em tecnologia da informação, conversão de dados pré-existentes, adequações relativas a alterações na Legislação Municipal, Estadual e Federal, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado, conforme as características e especificações técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com Pregão PRESENCIAL N.º 073/2019, conforme Processo Licitatório N.º 118/2019, e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão divididos da seguinte forma:

- a-) **Item 01** - LICENÇA DE USO PERMANENTE OU DEFINITIVA DOS SISTEMAS;
- b-) **Item 02** - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS;
- c-) **Item 03** - CONVERSÃO/ IMPORTAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES;
- d-) **Item 04** - TREINAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS;
- e-) **Item 05** - SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PREFEITURA.



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas decorrentes da prestação do serviços descrito no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da PREFEITURA e obedecerá os seguintes prazos:

- a-) Item 01 – os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- b-) Itens 02, 03 e 04 – os serviços deverão estar concluídos em até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva ordem de serviços;
- c-) Item 05 – os serviços de suporte e manutenção serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Legislação vigente, desde que haja acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço mencionada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R\$960.807,92 (novecentos e sessenta mil oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, devendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos itens 01, 02, 03 e 04 serão efetuados após término de cada item, mediante aprovação do gestor do contrato e da Secretarias Municipais sobre os serviços executados e em 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do item 05 deverá ser efetuado mensalmente após a aprovação do gestor do contrato e da Secretaria Municipais e em 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados sofrerão reajuste financeiro somente após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor será revisto, conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

02.15.01.04.126.0019.2137.3.3.90.40.00

CLÁUSULA SÊTIMA - DA RESCISÃO - A PREFEITURA, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e demais cominações prevista no Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (tês) vias originais de igual teor, que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Itajubá-MG, 28 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

J BRASIL SISTEMAS LTDA
Larissa Vieira Tavares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

RG.

2 -

RG.

VISTO PGM: